DELIBERAÇÃO Nº 20/2016

Autoriza a Criação do Curso de Especialização em Gestão da Inovação.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/11.035/2015, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1° - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Gestão da Inovação, a ser oferecido pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES n° 01/07, na Deliberação n° 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se à portadores de diploma de curso de Graduação plena em Exatas, Tecnólogo, e Humanas, ou de Curso Superior de formação específica, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

- **Art. 2° -** A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Matemática e Estatística, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Informática, ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.
- **Art. 3° -** Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística, caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica a designação, em Portaria, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.
- § 1° O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.
- § 2° O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.





(continuação da Deliberação nº 20/2016)

- § 3° Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.
- **Art. 4° -** A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.
- **Art. 5° -** O Curso terá a duração mínima de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, e 01 (um) crédito eletivo, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.
- **Art. 6° -** O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.
- **Art. 7° -** As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a) cópia frente e verso do diploma de curso de Graduação plena nas áreas de conhecimento, ou de Curso Superior de formação específica nos campos do saber definidos no Parágrafo único do art.1º;
 - b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
 - c) cópia da carteira de identidade;
 - d) cópia do CPF;
 - e) curriculum vitae atualizado;
 - f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).
- § 1° Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.
- § 2° Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no caput deste artigo, antes da entrega da monografia.
- **Art. 8° -** O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 30 (trinta), e com mais de 45 (quarenta e cinco) alunos.
 - Art. 9° Em caso de convênio, ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e



(continuação da Deliberação nº 20/2016)

instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Parágrafo único - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo do CEPUERJ.

- **Art. 10 -** Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:
 - a) Entrevista;
 - b) Análise do Curriculum Vitae atualizado;
 - c) Análise do Histórico Escolar completo.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

- **Art. 11 -** No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.
- § 1° Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.
- § 2° O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.
- **Art. 12 -** O Curso será integralizado, no mínimo, em 18 (dezoito) meses e, no máximo, em 30 (trinta) meses, incluindo a apresentação da Monografia.
 - Art. 13 Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:



(continuação da Deliberação nº 20/2016)

- a) trabalhos individuais:
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo.
- § 1° São obrigatórias a elaboração e apresentação de monografia dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o art. 12.
- § 2° Só poderá entregar a Monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios e um dos créditos eletivos, conforme o art. 5°, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.
- **Art. 15 -** A avaliação de que trata o art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.
- § 1° O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na Monografia é 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.
- § 2° O aluno que não obtiver grau (conceito) mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo o plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme art.12.
- § 3° O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na Monografia será automaticamente desligado do Curso.
- § 4° O aluno desligado do Curso, e que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.
- § 5° Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.



(continuação da Deliberação nº 20/2016)

- **Art. 16 -** A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da Monografia submetida pelo aluno, e avaliada por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.
- § 1° A escolha do orientador da Monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.
- § 2° Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.
- § 3° A Comissão Examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando a Monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1° do art. 15 desta Deliberação.
- **Art. 17 -** Ao término de cada turma do Curso, a Direção do Instituto de Matemática e Estatística encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.
- **Art. 18 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística e ao CSEPE.
- **Art. 19 -** Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2016.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR



(continuação da Deliberação nº 20/2016)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA INOVAÇÃO ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
Colaboração	45	3
Desenvolvimento de Monografia	30	2
Gerenciamento de Projetos	45	3
Gestão da Inovação	45	3
Gestão do Conhecimento para Inovação	30	2
Inovação	45	3
Organizações Inovadoras	45	3
Pesquisa Científica	45	3
Propriedade Intelectual	30	2
Subtotal	360	24

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
Tópicos Especiais em Inovação I	15	1
Tópicos Especiais em Inovação II	15	1
Mínimo a Cursar	15	1
TOTAL	375	25